**Processo nº**: 1206.6006/2015

**Interessado**: CSMMB - PMAL

**Assunto**: Pedido de Deferimento

**Detalhe**: Pagamento de Avaria de Veículo

Trata-se de Processo Administrativo nº 1206.6006/2015, em 01 (um) volume, com 72 (sessenta e duas) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento à empresa **AMORIM & AMORIM LTDA (CNPJ 70.012.612/0001-8)**, no valor de **R$ 600,00 (seiscentos reais)**, referente ao pagamento proporcional da Franquia, no que diz respeito a avaria ocasionada no veículo Fiat/Palio WK (padrão “B”), Placa OHF 1767, objeto do Contrato nº AMGESP 021/2010 e 021/2010, Cláusula Oitava, subitens , 8.1.2 – III e 8.1.2 – IV).

Os autos foram encaminhados a esta Controladoria Geral do Estado – CGE para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Nesse sentido, em atendimento ao Despacho Nº 1327/2017 (fl. 71), e à determinação emanada do Gabinete da Controladoria Geral do Estado (fls. 72), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, no que se refere **ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**1 - DA SOLICITAÇÃO** - À fl. 02, consta Carta nº 001/2015, datada de 08/01/2014, da lavra do Sócio Administrador da empresa BRASCAR LOCADORA LTDA,solicitando pagamento dos reparos realizados no valor de R$600,00 (seiscentos reais), referente a ocorrência de avarias no veículo Fiat/Palio WK (padrão “B”), placa OHF 1767.

**2 – ANEXO III –** À fl. 03, consta o Anexo III preenchido, datado de 08/01/2015, com apenas a assinatura do responsável da empresa, **faltando as assinatura do Gestor de Frota e do Ordenador de Despesas.**

**3 - ORÇAMENTOS –** Às fls. 04/06, constam orçamentos de algumas empresas, para a execução dos serviços decorrente da avaria, ocorrida no veículo em tela.

**4 – NOTA FISCAL –** Às fls. 07, verifica-se a nota fiscal de nº 86, datadas de 07/10/2014, da empresa Marcial Silva Fortes Recuperadora EPP, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), emitida para a empresa AMORIM & AMORIM LTDA.

**5 - DA FRANQUIA** - Às fls. 09/17, consta a cópia do Extrato do **Contrato AMGESP Nº 021/2010**, publicado no DOE do dia 03/05/2010, pelo qual, dentre o detalhamento das informações, informa o valor da Franquia para determinados tipos de veículos (fls. 11), incluindo o da avaria em tela, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais). Observa-se também a cópia do Quarto Termo Aditivo do **Contrato supracitado**, com extrato publicado no DOE do dia 02/05/2014 (fls. 54).

**6 – DA RELATO DO SINISTRO** - Às fls. 25/26, verifica-se relato da Parte nº 26 - 2014, datado de 06/09/2014, de lavra do CMT FORÇA TÁTICA – 5º BPM, informando que em diligência policial as viaturas de placa OHJ 6353 e **OHF 1767**, se envolveram em um engavetamento na Av. Durval de Góes Monteiro, pela qual foram atingidos dois veículos particulares.

**7 – IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR –** À fl. 27, observa-se a cópia do documento de identificação do condutor, André Luiz Gomes Galvão.

**8 – OCORRÊNCIA POLICIAL –** Às fls. 28/33, observa-se a cópia do Boletim de Ocorrência Unificado, demonstrando a ocorrência policial.

**9 - EVIDÊNCIAS DO SINISTRO** - Às fl. 34/36, Termo de Comunicação de Sinistro com Veículos, datado de 09/09/2014, da lavra do Subgestor da Unidade Gestora, sem identificação de nome, evidenciando com registros fotográfico o sinistro ocorrido.

**8 - EVIDÊNCIAS DO REPARO –** Às fls. 40, observa-se o Atesto, sem data, de lavra do Auxiliar de Transportes, SD PM LIRA – Matrícula 142475-0, informando que os reparos foram realizados, e que não há registro fotográfico porque o veículo sinistrado foi substituído por outro após o vencimento, conforme contrato em vigor.

**9 - DA RESPONSBILIDADE DO CONDUTOR** - Às fls. 41/42, Cópia do Boletim Geral Ostensivo nº 125, de 07/07/2016, onde consta a publicação determinando a apuração da responsabilidade do sinistro causado no veículo em tela, considerando que há provas concretas de imprudência ou negligência por parte do motorista, o Comando do 5º BPM, resolve concordar com o relatório do oficial encarregado, que opinou pelo arquivamento da Investigação Preliminar, em virtude de não haver nos autos indícios de autoria e materialidade, nem de transgressão disciplinar, tampouco de crime, praticado pelo investigado.

**10 - DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE** - Às fls. 57/61, consta nos autos cópias de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, algumas vencidas.

**11 - DO ATENDIMENTO AO DECRETO 51.828/2017** - Às fls. 64, consta o Despacho nº 1125/2017, datado de 21/06/2017, e de lavra do Comandante Geral da PMAL, Marcos Sampaio Lima, com informações inerentes ao atendimento do Decreto 51.828/2017.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no presente parecer, trazemos à baila as seguintes considerações:

1. **ATESTO DO DOCUMENTO FISCAL** – Que seja **“atestada”** pelo Gestor do Contrato, par que comprove a efetiva prestação dos serviços.
2. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento, que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa **sejam atualizadas** e acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.
3. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor de **R$600,00 (seiscentos reais)**.
4. **TERMO DE SUBSTITUIÇÃO** – Que seja acostado aos autos o Termo de Substituição do Veículo sinistrado.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nos itens **“*a*”** e **“d”**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento à empresa **AMORIM & AMORIM LTDA** (CNPJ 70.012.612/0001-8), no valor de **R$600,00 (seiscentos reais)**.

Maceió-AL, 14 de agosto de 2017.

Flávio André Cavalcanti silva

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 109-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**